



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

As Comissões

À Comissão de Justiça e Redação
Em 16/05/2022
[Assinatura]

PROJETO DE LEI 47 /2022.

"Declara como de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, para o fim de implantação e consideração como área Industrial I, II e IV, Zona Residencial I, II e III, Zona Comercial, o seguinte perímetro, correspondente a parte do imóvel objeto da matrícula 12.610 do Registro de Imóveis de Arroio Grande e localizado na proximidade do perímetro urbano do mesmo município, cujos limites e confrontações apresentam a seguinte descrição:

" Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas (Longitude:-53°6'41,63651", Latitude:-32°17'03,73733") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de INGE RANCK, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°55'53" e 883,96m até o vértice -M-0002, de coordenadas (Longitude:-53°7'08,28099", Latitude:-32°16'46,09694") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°18'14" e 158,21m até o vértice -M-0003, de coordenadas (Longitude:-53°7'03,37086", Latitude:-32°16'43,10015") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°22'38" e 27,36m até o vértice -M-0004, de coordenadas (Longitude:-53°7'02,52110", Latitude:-32°16'42,58292") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°03'22" e 13,72m até o vértice -M-0005, de coordenadas (Longitude:-53°7'02,20518", Latitude:-32°16'42,22750") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°00'17" e 15,34m até o vértice -M-0006, de coordenadas (Longitude:-53°7'01,76940", Latitude:-32°16'41,89423") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°14'15" e 65,71m até o vértice -M-0007, de coordenadas (Longitude:-53°7'00,69880", Latitude:-32°16'39,96478") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°38'03" e 172,72m até o vértice -M-0008, de coordenadas (Longitude:-53°6'59,14287", Latitude:-32°16'34,51555") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°08'25" e 57,55m até o vértice -M-0009, de coordenadas (Longitude:-53°6'58,27863", Latitude:-32°16'32,79757") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°58'23" e 67,25m até o vértice -M-0010, de coordenadas (Longitude:-53°6'56,95604", Latitude:-32°16'30,92558") de altitude 0,00m;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°55'52" e 34,41m até o vértice -M-0011, de coordenadas (Longitude:-53°6'56,09453", Latitude:-32°16'30,08158") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO-ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°00'30" e 993,25m até o vértice -M-0012, de coordenadas (Longitude:-53°6'22,89995", Latitude:-32°16'45,71721") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDROS PERES MENDES, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°27'00" e 582,33m até o vértice -M-0013, de coordenadas (Longitude:-53°6'37,63009", Latitude:-32°16'59,88774") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de BR 116 SENTIDO JAGUARAO PELOTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°28'54" e 158,28m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.230,090 m".

Art. 2º - De acordo com a preponderância da atividade, os imóveis localizados na área Industrial I, II e IV, Zona Residencial I, II e III, Zona Comercial a que faz menção a presente Lei, serão considerados rurais até o início das suas atividades respectivas, observada a regra do artigo subsequente, momento a partir do qual serão considerados urbanos para todos os efeitos.

Art. 3º - É de exclusiva responsabilidade do empreendedor, proprietário ou possuidor a qualquer título, o custeio da totalidade das despesas, tais como:

I - as concernentes a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, incluindo a execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, assim previstas na legislação do parcelamento do solo urbano e suas alterações subsequentes;

II - prévio licenciamento ambiental, em todas as suas etapas;

III - acesso viário;

IV - energia elétrica, saneamento, água;

V - outras, indispensáveis à consecução do projeto, previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ____ de _____ de 2022.

DR. IVAN ANTÔNIO GUEVARA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

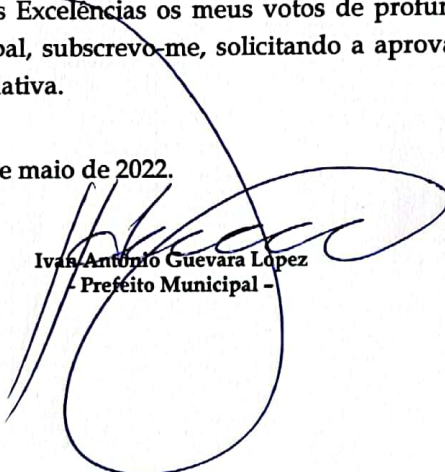
*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que versa sobre expansão urbana de área que especifica, pelo qual se busca viabilizar área atualmente rural que possa servir à urbanização e/ou industrialização, desde que previamente sejam executados, pelo empreendedor privado, todos os projetos necessários de adequação ao parcelamento do solo, incluindo licenciamento ambiental em todas as suas etapas, obras de infraestrutura e demais requisitos previstos em legislação federal, estadual e/ou municipal.

Aproveitando o ensejo, encaminhados como anexo da presente mensagem, documento enviado por sociedade empresarial que pretende empreender na localidade.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto, após deliberação dessa Casa Legislativa.

Arroio Grande, 12 de maio de 2022.


Ivas Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -